

PROCESSO Nº 15458/2021 - DL
CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTINUADAS DE SUPORTE TÉCNICO A USUÁRIOS DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (“SERVICE DESK”).
(Contrato nº 2022-0001)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, instalado na Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva, portador da carteira de identidade nº 07599569-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 012.259.037-34, e a empresa **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, estabelecida na Avenida Jaguary, 164, Centro, Jaguariúna, SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.069.360/0001-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. Maria Magali Bredariol, portadora da cédula de identidade nº 5547310, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 437.349.448-72, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica deste Egrégio Tribunal, *ex vi* do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e autorizado pelo Sr. Ordenador da Despesa às fls. 1074/1076 dos autos do processo nº 15458/2021, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, de natureza contínua, na área de Tecnologia da Informação para a execução de suporte técnico remoto de 1º nível (*service desk*), suporte técnico presencial de 2º nível e suporte a problemas a usuários internos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em conformidade com os padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos, mediante o atendimento de incidentes/requisições registrados em sistema de informação específico, a ser fornecido pela Contratada, conforme detalhado nas Especificações Técnicas e na Proposta Comercial da Contratada, acostadas aos autos do processo em referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos acostados aos autos do processo em referência:

- a) Projeto Básico e Anexos, acostadas às fls. 927/1063;
- b) Proposta Comercial da Contratada, acostada às fls. 399/407 e 516/522;
- c) Nota de Empenho 2022NE000063, de 07/01/2022, de fls. 1100/1101;
- f) Atos nºs 156/2019 e 18/2017 da Presidência TRT/RJ de fls. 667/681.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A Contratada deverá executar os serviços na forma descrita no item 4.0 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR) - A Contratada fica obrigada a cumprir os indicadores/metras de serviços descritos no item 5.0 e no Anexo V do Projeto Básico, sendo aplicadas as adequações de pagamento pelo descumprimento das referidas metas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes de pagamento mencionados no *caput* desta cláusula não excluem as penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado de 13/01/2022, encerrando-se em 12/07/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESILIÇÃO ANTECIPADA - O contrato em vigor será resilido automaticamente, sem qualquer ônus e/ou encargo para a Contratante, quando do início da prestação de serviços por parte da nova contratação, celebrada para atender objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente instrumento, durante o presente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária adiante discriminada: P.T. 02.122.0033.4256.0033, N.D. 33.90.40, do O.G.U.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer face às despesas inerentes à execução do presente ajuste, foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000063, datada de 07/01/2022, no valor de R\$ 230.376,22 (duzentos e trinta mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de R\$ 230.376,22 (duzentos e trinta mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), englobando todos os custos diretos e

indiretos pertinentes à execução dos serviços do objeto deste contrato, conforme previsto também na proposta comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado na forma do item 12.0 do projeto básico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS - Nos termos da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ato 113/2013 da Presidência do TRT da 1ª Região, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, a serem pagas pelo Contratante à Contratada, serão glosadas mensalmente do valor referente aos “Encargos Sociais e Trabalhistas”, contidos na planilha de formação de preço, integrante da Proposta Comercial, e depositadas exclusivamente em conta vinculada específica a ser aberta em nome da empresa contratada, na Caixa Econômica Federal - CEF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada assinará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Contratante, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e o termo específico da instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal – CEF) que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante, conforme Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas, conforme tabela abaixo colacionada:

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Regime de tributação	Lucro Presumido ou Lucro Real	
RATI AJUSTADO (RAT X FAP)	0,50%	6%
GRUPO A (a)	34,30%	39,80%
Encargo	Mínimo	Máximo
Férias	8,3333%	
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,7777%	
13º Salário	8,3333%	
Subtotal (b)	19,44%	
Incidência GRUPO A (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%
Multa FGTS por dispensa sem justa causa (d)	4,0%	
Encargos retidos (c) + (d) = (e)	30,4135%	31,4829%

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no caput desta cláusula, desde que

comprovado tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados;

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto na alínea “a” do parágrafo terceiro, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à Fiscalização do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no caput.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “a” do parágrafo terceiro, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Na situação descrita na alínea “b” do parágrafo terceiro, o TRT/RJ solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta de que trata esta cláusula deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - será remunerado conforme regras estabelecidas para a conta de poupança pessoa jurídica ou por outra que venha a substituí-la.

PARAGRAFO NONO - Pelo descumprimento do prazo de que trata o parágrafo primeiro, a Contratada sujeita-se à:

a) multa de mora de 2% (dois por cento), para atrasos que variarem de 1 (um) a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor mensal do contrato;

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) para atraso superior a 30 (trinta) dias que possa originar a rescisão unilateral, incidente sobre o valor total do contrato, sujeitando-se ainda à aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sem prejuízo da multa de que o subitem anterior, configurado o inadimplemento da obrigação indicada no parágrafo primeiro, estará a Contratada sujeita às sanções administrativas inerentes à inexecução total do contrato

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - Os valores inicialmente pactuados poderão ser objeto de atualização, na forma e nas condições descritas no item 13.0 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações do Contratante as descritas neste instrumento, além das listadas no item 8.0 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações exclusivas da Contratada as detalhadas no item 7.0 do Projeto Básico, na sua Proposta Comercial, bem como as descritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de assinatura deste instrumento, comprovante de prestação da garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, com validade para todo o período de execução do objeto deste contrato, mediante a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito em uma conta garantia na Caixa Econômica Federal, conforme artigo 82 do Decreto nº 93.872/1986, titulada pelas partes: Contratado (caucionário) e Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (beneficiário).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade pelo período correspondente à vigência do contrato acrescido de 3 (três) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo II.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá apresentar complementação da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços referentes ao período acrescido, com validade por todo o período prorrogado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contado da data de início do período da prorrogação.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser estabelecido, como condição para as eventuais repactuações, que o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventualmente valores devidos à Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou atualização da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do contrato ou do valor acrescido, conforme o caso, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite do valor a ser garantido, a título de garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A retenção efetuada com base no parágrafo décimo-terceiro desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no parágrafo décimo-terceiro desta cláusula por qualquer das modalidades de garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia, após o regular processo administrativo, poderá ser glosado de pagamento devido à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, na forma do item 14.0 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação, tratados nesta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Nos termos dos artigos 81, 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como do Ato nº 18/2017 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que estabelece procedimento para a aplicação das sanções administrativas previstas na referida legislação, fica a Contratada, garantida a prévia defesa, sujeita às penalidades tratadas no item 15.0 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, encontrando-se previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei nº 8.666/93, as hipóteses autorizadoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual será efetivada mediante avaliação dos prejuízos e direitos estabelecidos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que lhe deu origem, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO - A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente ajuste obrigacional, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022.

LUIS FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA
Diretor-Geral
(assinado digitalmente no Proad)

CONTRATANTE
(TRT/RJ)

MARIA MAGALI
BREDARIOL:43734
944872

Assinado de forma digital por
MARIA MAGALI
BREDARIOL:43734944872
Dados: 2022.01.11 13:13:28
-03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Maria Cruz de Souza
(assinado digitalmente no Proad)

1ª) _____
Fiscal do Contrato
CPF: 000.011.607-61

JOSE WALESAM
OLIVEIRA SANTOS

Assinado de forma digital por
JOSE WALESAM OLIVEIRA
SANTOS
Dados: 2022.01.11 13:11:56
-03'00'

2ª) _____
Nome:
CPF: